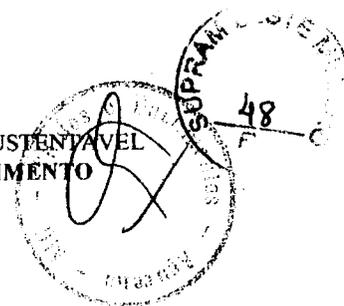




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO



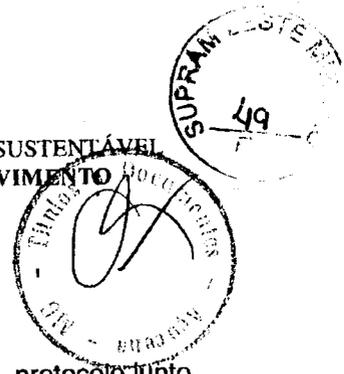
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AOS
PROCESSOS Nº 04082/2007/002/2008, 04088/2007/002/2008,
04091/2007/002/2008, 04093/2007/002/2008, 04115/2007/002/2008 e
04113/2007/002/2008 COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA
LEGAL, FIRMADO ENTRE A SUPRAM-LM VINCULADA À SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E A CENIBRA – CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.957.404/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160-030, neste ato representado pelo Superintendente Regional da Supram Leste Mineiro, Dorgival da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil e de produção, residente e domiciliado em Governador Valadares, MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e a CENIBRA – CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A., representada neste ato, pelo Sr. Sandro Morais Santos, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, CPF nº 570.603.126-68, residente e domiciliado em Gov. Valadares, MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato por ser representante legal, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolve firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do Inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil, § 6º do Inciso II do Art. 5º da Lei Federal nº 7347/85, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 14.309/02, Decreto Estadual 44844/2008, Lei Federal nº 2.166, Lei Federal nº 9.605/98 e demais legislações pertinentes espécie, se obrigando ao cumprimento, sob pena das cominações legais, fazendo mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Rua 28, Nº100, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP: 35020-800
Tel: (33) 3271-4988 - Correio Eletrônico: supram.lete@meioambiente.mg.gov.br

Pág. 1 de 8

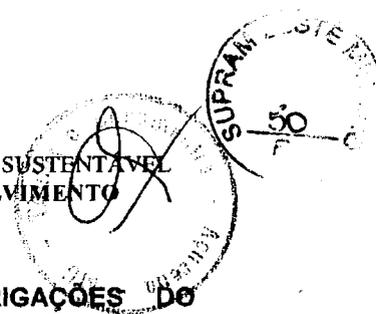
FFAM 09/19/2008 14:54 - 416569/2008



I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o levantamento, protocolo junto à SUPRAM-LM com finalidade de alocação de áreas para averbação da Reserva Legal referente à sorte de terra, correspondente aos processos de Renovação de licenciamento da Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, situados em blocos denominados: Açucena, Sabinópolis, Virginópolis, Cocais e Nova Era, cujas matrículas das áreas encontram-se citadas nos Processos de Revalidação de Licença de Operação nº 04082/2007/002/2008, 04088/2007/002/2008, 04091/2007/002/2008, 04093/2007/002/2008, 04115/2007/002/2008, respectivamente, os quais abrangem os municípios de Açucena, Braúnas, Gonzaga, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Iapu, Caratinga, Ipaba, Córrego Novo, Governador Valadares, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, Guanhães, Sabinópolis, Materlândia, Santo Antônio do Itambé, Paulistas, São João Evangelista, Coroaci, Virgolândia, Divinolândia de Minas, Sardoá, Virginópolis, Peçanha, Antônio Dias, Santa Maria de Itabira, Coronel Fabriciano, Ferros, Ipatinga, Joanésia, Bela Vista de Minas, Itabira, Nova Era e São Domingos do Prata, bem como o processo de AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento, situado na região de Marliéria processo nº 04113/2007/002/2008, referente à parte das áreas dos referidos empreendimentos, pelo que se conclui que há necessidade de se impor a obrigação de fazer a legalização/averbação de área de reserva legal, referente a área não inferior a 20% da área total ou 20% de cada propriedade dentro de sua própria área, que ficará gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão competente.

O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso através de Termo de Ajustamento de Conduta com fim de Averbação de Reserva Legal, registrado no Cartório de Títulos e Documentos que deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, de acordo com a legislação vigente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas em questão.



II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO

Diante da necessidade da Averbação da área de Reserva Legal, o compromissário obriga-se a:

Fazer o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura, onde o empreendedor compromete-se, sob as penas da lei, a protocolar no órgão ambiental competente o projeto de regularização de Reserva Legal na proporção de no mínimo 20% (vinte por cento) do somatório da área total das propriedades, ou de no mínimo 20% (vinte por cento) de cada propriedade dentro de sua própria área, cujas matrículas encontram-se citadas nos Processos de Revalidação de Licença de Operação nº 04082/2007/002/2008, 04088/2007/002/2008, 04091/2007/002/2008, 04093/2007/002/2008, 04115/2007/002/2008, bem como no processo de AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento, situado na região de Marliéria, processo nº 04113/2007/002/2008.

Os documentos de licenciamento só serão entregues mediante a apresentação deste instrumento devidamente assinado e registrado.

1. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

Características: A região em que se encontra inserido o empreendimento está sob Bioma Mata Atlântica, em Floresta Estacional Semidecidual em sua integridade, conforme apresentado pelo Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais (UFLA/IEF). As áreas apresentam-se cobertas, em sua maioria, com atividade de silvicultura, com o gênero Eucalyptus, predominantemente. Contudo, contém significativos representantes da Mata Atlântica, em estágios de regeneração vegetal inicial, médio e avançado.

Confrontantes dos Imóveis: A área do empreendimento, incluindo os Blocos Açucena, Rio Doce, Sabinópolis, Virginópolis, Cocais, Guanhães e Nova Era, alvos desta Revalidação de Licença de Operação, abrangem os municípios de Açucena, Braúnas, Gonzaga, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Iapu, Caratinga, Ipaba, Córrego Novo, Governador Valadares,



Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, Guanhães, Sabinópolis, Materlândia, Santo Antônio do Itambé, Paulistas, São João Evangelista, Coroaci, Virgolândia, Divinolândia de Minas, Sardoá, Virginópolis, Peçanha, Antônio Dias, Santa Maria de Itabira, Coronel Fabriciano, Ferros, Ipatinga, Joanésia, Bela Vista de Minas, Itabira, Nova Era e São Domingos do Prata.

2. COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR NO QUE TANGE ÀS ÁREAS LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA A SER PRESERVADA (RESERVA LEGAL):

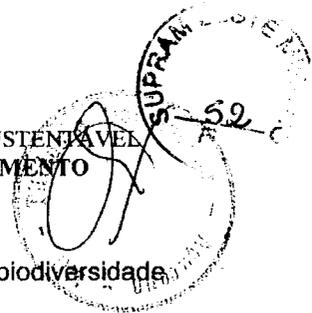
O empreendedor compromete-se que no prazo de **15 (quinze) dias**, após a assinatura deste instrumento a registrar o mesmo no cartório de Título e documentos assumindo os compromissos e cuidados abaixo elencados dependendo deste registro para entrega da licença.

O prazo para cumprimento deste termo estipulado pelos técnicos e jurídico da SUPRAM-LM é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, sob pena de ter sua LICENÇA revogada dentre outras cominações legais a serem adotadas por este órgão por descumprimento de compromisso.

O empreendedor se compromete a apresentar gradativamente os projetos de delimitação das áreas de reservas a serem aprovados pelo órgão licenciador, delimitando as áreas de Reservas Legais antes das efetivas averbações no cartório de registro de imóveis, sendo os termos liberados também gradativamente dentro do prazo do presente instrumento.

Deverão ser observadas as providências que se fizerem necessárias, a serem tomadas como descrito abaixo, perfazendo o trâmite legal para averbação da(s) Reserva(s), tomando também outras medidas que os técnicos deste órgão julgarem necessárias que serão por estes definidas por expresse em parecer único no processo de licenciamento:

A – Promoverá, no prazo a ser ajustado com o órgão ambiental, a recomposição e/ou reforma de área de Reserva Legal, que se fizerem necessárias, reflorestando área a ser definidas pelos técnicos da SUPRAM-LM, com espécies nativas locais ou regionais, que seja representativa do ambiente natural da região e necessário ao uso sustentável dos recursos



naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, quando for o caso.

B - Deixará área para Reserva Legal em regeneração natural, mediante comprovação dos técnicos da SUPRAM-LM em vistoria "in locu" nas áreas caracterizadas por vegetação em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica, se forem definidas como Reserva Legal, descrito em Laudo de vistoria, se for o caso.

C - As áreas de Reserva Legal deverão ser isoladas, sem necessariamente utilização de cercas, ficando o compromissário obrigado, a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação. Ficará o empreendedor responsável pelo atraso no cumprimento da obrigação de isolamento da área de reserva legal, se for o caso.

D - Protocolará, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento, junto ao órgão ambiental competente, o projeto de regularização da reserva legal de no mínimo 20% da área total das propriedades ou 20% da área de cada propriedade e se possível toda com vegetação nativa expressiva, conforme disposição legal.

E - O empreendedor poderá optar pela aquisição de gleba de terra na mesma microbacia para gravar a Averbação de sua Reserva Legal, que será feita a critério técnico, deixando viabilidade para Averbação da Reserva Legal desta segunda propriedade, podendo ser feita nas condições das opções acima elencadas.

F - Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, procedendo as relocações das áreas de Reserva Legal, se for o caso.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELOCAÇÃO E LOCAL DA RESERVA LEGAL

A relocação da reserva legal deverá obedecer aos padrões definidos por lei .



IV – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E SUA MANUTENÇÃO

Após a assinatura deste instrumento assumindo os compromissos acima elencados os compromitentes, deverão apresentar os projetos gradativamente **num prazo de até 06 meses para serem avaliados junto a SUPRAM-LM**, obedecendo aos prazos acima ajustados.

Os compromissários, no caso de responderem como responsáveis pela execução de projeto técnico de reparação e de recomposição da flora, arcarão com todas as despesas para o fiel cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA COM FINS DE AVERBAÇÃO DE RESERVA.

Após a execução do projeto, caso seja necessário adotar as medidas da alínea "A" da Cláusula segunda, os compromissários ficarão responsáveis pela manutenção de plantio, efetuando o replantio de mudas que porventura vierem a morrer, sob pena de responder pelo pagamento de multa equivalente a 64 (sessenta e quatro) UFEMG'S por hectare não replantado, por mês de atraso no cumprimento da recomendação de replantio, que partirá da SUPRAM-LM, se for o caso.

E caso não cumpra o acordo previsto no prazo do presente instrumento, os promissários responderão pelo pagamento de multa equivalente a 64 (sessenta e quatro) UFEMG'S por hectare pendente de averbação de reserva legal, por mês de atraso no cumprimento deste.

V – CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente termo de acordo será de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério técnico mediante pedido expresso para legalização das propriedades com finalidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

A fiscalização do cumprimento deste instrumento ficará a cargo da SUPRAM-LM.



VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, conforme previsão do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

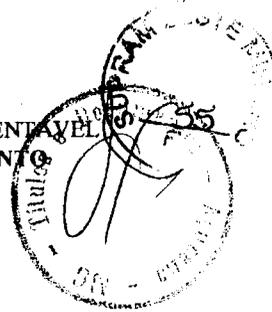
A SUPRAM-LM, neste ato, aprovará a área de Reserva Legal descrita em Parecer Técnico que será anexado ao processo, ficando o promissário com a obrigação de, no prazo acima citado, providenciar o protocolo dos Termos de Responsabilidade acima mencionados junto ao Cartório de Imóveis da averbação daquela junto à matrícula do imóvel correspondente.

IX – CLÁUSULA NONA – DOS ACORDANTES

O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização de Reserva Legal obriga em todos os termos e forma, o compromissário, bem como, os seus eventuais sucessores a qualquer título, incluindo os novos proprietários/possuidores da propriedade rural em referência, em caráter irrevogável e irretratável, os quais se obrigam ao cumprimento deste no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Todas as obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial, pressupondo-se no âmbito deste, renúncia da propositura de qualquer ação do compromissário contra a SUPRAM-LM.

Parágrafo segundo: O compromissário deverá registrar este Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.



X – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

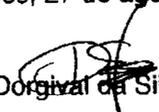
Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes, obedecidas à legislação aplicável à espécie.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro judicial da Comarca de Governador Valadares, MG, tendo-se em vista o que dispõe a alínea "a" do Inciso V do Art. 100 do Código de Processo Civil, mediante renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Governador Valadares, 27 de agosto de 2008


Dorgival da Silva

Superintendente da SUPRAM-LM

COMPROMITENTE


Sandro Morais Santos

CENIBRA - Celulose Nipo-Brasileira S.A.

COMPROMISSÁRIO

Testemunhas:

Nome: Marcelo Azevedo Rezende

CPF: 043.394.006-95

CI: M-8 020 681

Nome: Fátima Lourenço de Castro

CPF: 501.518.006-34

CI: 78530 - OAB



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado..... às 12:00 horas da hoje para Registro
..... do arrolado sob o nº 2899
Protocolo A nº 4 de 176
Registrado..... sob o nº 1176 no livro B. nº 2
fls: 687/690

Açucena..... 09 de setembro de 2009..

**CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE CASAMENTOS JURÍDICOS**
Oficial Substituto Graciano Moura Russel Fialdo
Escrevente Substituto Julia Maria de Alneida Furbino

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
BTZ 62983 **AHP 43582** **AHP 43583**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43584 **AHP 43585** **AHP 43586**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43587 **AHP 43588** **AHP 43589**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43590 **AHP 43591** **AHP 43592**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43593 **AHP 43594** **AHP 43595**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43596 **AHP 43597** **AHP 43598**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43599 **AHP 43600** **AHP 43601**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43602 **AHP 43603** **AHP 43604**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43605 **AHP 43606** **AHP 43607**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43608 **AHP 43609** **AHP 43610**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43611 **AHP 43612** **AHP 43613**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43614 **AHP 43615** **AHP 43616**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43617 **AHP 43618** **AHP 43619**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43620 **AHP 43621** **AHP 43622**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43623 **AHP 43624** **AHP 43625**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43626 **AHP 43627** **AHP 43628**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43629 **AHP 43630** **AHP 43631**

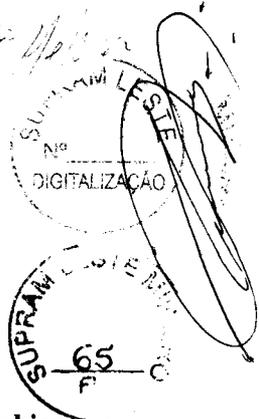
Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43632 **AHP 43633** **AHP 43634**

Selo de Fiscalização **Selo de Fiscalização** **Selo de Fiscalização**
ARQUIVAMENTO **ARQUIVAMENTO** **ARQUIVAMENTO**
AHP 43635 **AHP 43636** **AHP 43637**

Oficial Substituto Graciano Moura Russel Fialdo
Escrevente Substituto Julia Maria de Alneida Furbino
AÇUCENA - M.G.



Celulose Nipo-Brasileira S.A.



Of. DEMAQ-P – 084/2012
Belo Oriente - MG, 01 de junho de 2012

À Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro -
SUPRAM-LM

A/C: Maria Helena Murta
Superintendente Regional

Ass: Primeiro Aditivo ao TAC RL – Cond. 03 -
LO-020/08

(Ref.: PA's nº. 04082/2007/002/2008,
04086/2007/002/2008, 04088/2007/002/2008,
04091/2007/002/2008, 04093/2007/002/2008,
04097/2007/002/2008, 04112/2007/002/2008,
04113/2007/002/2008 e 04115/2007/002/2008)

2002/12865/117

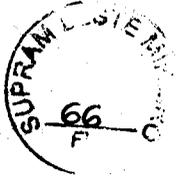
A **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belo Oriente/MG, na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.278.796/0001-99, vem, respeitosamente perante V.S.^a, através de seu representante legal abaixo assinado, encaminhar 1 (uma) via original do PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAENTO DE CONDUTA com fins de Averbação de Reserva Legal, firmado entre SUPRAM-LM e CENIBRA, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos do município de Açucena-MG, em 29/05/2012 sob o protocolo A n: 2, fls 37, nº 1.482 no livro B nº 11 e fls 67/68.

Na oportunidade, ratificamos a V. Sa, elevado apreço e estima, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA
Marcelo Axer Alves de Rezende
Departamento de Meio Ambiente e Qualidade

2002/12865/117



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 04082/2007/002/2008, 04086/2007/002/2008, 04088/2007/002/2008, 04091/2007/002/2008, 04093/2007/002/2008, 04097/2007/002/2008 e 04115/2007/002/2008 COM FINS DE AVERBAÇÃO DE RESERVA FLORESTAL LEGAL, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE REPRESENTADO PELA SUPRAM-LM E A CENIBRA - CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ/MF nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianett, bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, Sra. Maria Helena Batista Murta, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI nº M-587.911, inscrita no CPF sob o nº 308.641.196-15, MASP nº 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD nº 1095, de 23 de dezembro de 2009, doravante denominada “SUPRAM-LM”, com sede na Rua Vinte e Oito nº 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e Celulose Nipo-Brasileira S.A. – **CENIBRA**, empresa de capital privado, inscrita sob o nº 42.278.796/0001-99, com sede no endereço: Rodovia Br 381, KM 172, Distrito de Perpétua Socorro, Belo Oriente/MG, CEP 35.196-000, neste ato representado pelo Coordenador de Monitoramento, Pesquisa e Desenvolvimento Industrial, Sr. **Leandro Coelho Dalvi**, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF 036.691.156-25, residente e domiciliado em Ipatinga/MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato por ser representante legal, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITIVO** ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com fins de regularização de reserva florestal legal, firmado em 27 de agosto de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – As partes acordam, a partir da assinatura do presente Aditivo, em:

1.1.1 – Alterar o segundo parágrafo do item “2” da Cláusula Segunda – Das Obrigações do Compromisso do TAC;

1.1.2 – Alterar o terceiro e quarto parágrafos da Cláusula Quarta – Da Execução Do Projeto e sua Manutenção do TAC;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO

1.1.3 – Alterar a Cláusula Quinta – Do Prazo do TAC;

1.1.4 – Alterar os números dos processos de referência dos licenciamentos e das autorizações ambientais de funcionamento;

Conseqüentemente fica alterado o TAC conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Fica alterado e substituído o segundo parágrafo do item “2” da Cláusula Segunda - Das Obrigações do Compromisso do TAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo para cumprimento deste termo estipulado pelos técnicos e jurídico da SUPRAM-LM, com efeito retroativo a 27 de agosto de 2009, será de acordo com o cronograma constante da Cláusula Quinta, sob pena de ter sua LICENÇA revogada dentre outras cominações legais a serem adotadas por este órgão por descumprimento de compromisso”.

CLÁUSULA TERCEIRA

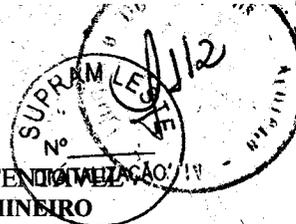
3.1 – Fica alterado e substituído o terceiro e quarto parágrafos da Cláusula Quarta – Da Execução Do Projeto e sua Manutenção do TAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Após a execução do projeto, caso seja necessário adotar as medidas da alínea “A” da Cláusula Segunda, o compromissário ficará responsável pela manutenção de plantio, efetuando o replantio de mudas que porventura vierem a morrer, sob pena de responder pelo pagamento de multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFEMG’S por hectare não replantado, por mês de atraso no cumprimento da recomendação de replantio, que partirá da SUPRAM-LM, se for o caso”.

“E caso não cumpra o acordo previsto no prazo do presente instrumento principal e aditivo, o compromissário responderá pelo pagamento de multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFEMG’S por hectare pendente de averbação de reserva florestal legal, por mês de atraso no cumprimento total ou parcial deste aditivo”.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Fica alterado e substituído a Cláusula Quinta – Do Prazo do TAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“O Compromissário se compromete a executar as medidas técnicas e legais em relação à atualização/retificação dos registros formais de propriedade de imóveis rurais e seus desdobramentos em relação às obrigações que versam sobre os mesmos, de modo a corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente ADITIVO, adotando para tanto as seguintes premissas e prazos descritos abaixo:



Item	Proposta	Prazo
1	Após a assinatura do presente instrumento formal, o compromissário deverá registrá-lo em Cartório Oficial de Títulos.	15 (quinze) dias após a assinatura.
2	Apresentar a SUPRAM-LM, cópia deste instrumento formal devidamente registrado em Cartório Oficial de Títulos.	30 (trinta) dias após a assinatura.
3	Apresentar a SUPRAM-LM o protocolo de Certificação junto ao INCRA, visando a retificação da documentação dos registros de imóveis inseridos nos blocos citados na Cláusula Primeira, com base na área medida em campo.	Até 24 de maio de 2013
4	Apresentar a SUPRAM-LM, relatório do andamento do georreferenciamento e consequente Certificação junto ao INCRA.	Trimestralmente, a partir da data de assinatura
5	Protocolar junto aos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, os processos de retificação de área, conforme Certificação INCRA.	02 (dois) meses após a emissão da Certificação, por parte do INCRA
6	Protocolar junto a SUPRAM-LM, o <u>processo formal de regularização de reserva florestal legal, por município ou comarca</u> , em mapas devidamente retificados junto ao INCRA.	06 (seis) meses após a averbação da regularização fundiária por parte dos CRI's competentes.

Observação 1: os prazos constantes no item “3” poderão ser ajustados caso haja alteração nas datas previstas na Lei nº 10.267/2001”.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Fica alterado e substituído os números dos processos de referência dos licenciamentos e das autorizações ambientais de funcionamento, que passam a ter a seguinte descrição, com efeito retroativo à data de assinatura do TAC:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO

“Processos de referência: 04082/2007/002/2008, 04088/2007/002/2008, 04091/2007/002/2008, 04097/2007/002/2008, 04093/2007/002/2008, 04115/2007/002/2008 e 04086/2007/002/2008, bem como os processos de AAF 04112/2007/002/2008 e 04113/2007/002/2008”.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, não conflitantes com as avençadas neste instrumento.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Gov. Valadares, 24 de maio de 2012.

Maria Helena Batista Murta

Maria Helena Batista Murta
SUPRAM-LM

Leandro Coelho Dalvi

Leandro Coelho Dalvi
Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA

Testemunhas:

Marcelo A. Rezende
 Nome: MARCELO A. REZENDE
 CPF: 043.394.006-96

Eduardo Valadares Dias
 Nome: Eduardo Valadares Dias
 CPF: 030.585.296-37

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado às 09:00 horas de hoje para registro
 Autógrafa e apontado sob o nº 332
 Protocolo A n.º 2 fls. 31
 Registrado sob o n.º 1482 no livro B n.º 11
 Ns. 65/68

Aquena, 29 de Maio de 2012



Juliana Maria Lima de Turbino
 Oficial
 ESCRIVENTE

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

1/5



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD e SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM-CM COM FINS REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E FUNDIARIA.

A **CELULOSE S.A. - CENIBRA**, empresa de capital privado inscrita sob o nº 42.275.796/0001-99, com sede no endereço: Rodovia Br 381, KM 172, Distrito Industrial Perpétua Socorro, Belo Oriente, CEP 35.160.970, neste ato representado pelo gerente Sr **Sandro Moraes Santos**, brasileiro solteiro, engenheiro químico, CPF 570.603.126-68, residente e domiciliado em Governador Valadares/MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato por ser representante legal, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com fim de regularização ambiental das glebas rurais constituintes do empreendimento englobados no denominado **BLOCO SANTA BÁRBARA** e **BLOCO BARÃO DE COCAIS**, que desenvolvem a atividade de silvicultura de eucalipto nos municípios de: Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, Catas Altas, Mariana, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo e Caeté, perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pela Superintendente, Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominadas **COMPROMITENTES**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

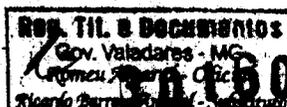
CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar a revalidação do licenciamento ambiental de seu empreendimento, a necessidade de tempo para o requerente providenciar a **regularização/averbação da reserva legal** referente à área do empreendimento, e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento de ajuste de conduta a regularização fundiária das glebas rurais do empreendimento denominado Bloco Santa Bárbara e Bloco

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. - SUPRAM CM
Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700



Handwritten marks and signature



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

2/5



Barão de Cocais, que desenvolvem a atividade de silvicultura de eucalipto nos municípios de: Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, Catas Altas, Mariana, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo e Caeté.

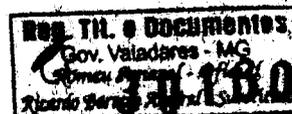
Nestes empreendimentos existem áreas com necessidade de se impor a obrigação da retificação/ratificação da documentação formal da área - "registro do imóvel" de modo a adequar a área levantada pelo método atualizado de Agrimensura em relação a documentação formal do imóvel e os desdobramentos de obrigação legal do detentor da posse e do direito formal de propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** perante a **SEMAD** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas técnicas e legais em relação à atualização/retificação dos registros formais de propriedade de imóveis rurais e seus desdobramentos em relação as obrigações que versa sobre os mesmos., de modo a corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes premissas e prazos descritos abaixo:

Item	Proposta	Prazo
1	Após a assinatura deste instrumento formal pactuado (TAC) o compromissário deve registrar em Cartório Oficial de Títulos	15 dias após a assinatura.
2	Apresentar cópia deste instrumento formal pactuado (TAC) devidamente registrado em Cartório Oficial de Títulos	30 dias após a assinatura.
3	Apresentar a SUPRAM-CM a proposta de Reordenação de Reserva Legal para todos os imóveis inseridos nos Blocos Santa Bárbara e Barão de Cocais, com base na área medida em campo em modelo a ser <u>validado</u> pela SUPRAM CM.	Até 30 de junho de 2010
4	Apresentar à SUPRAM-CM o protocolo junto ao INCRA visando a retificação da documentação de registro de imóveis das glebas que constituem os Blocos Santa Bárbara e Barão de Cocais.	Até 30 de dezembro de 2011
5	Apresentar relatórios do andamento do georreferenciamento junto ao INCRA	Semestralmente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. - SUPRAM CM
Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte. Telefone: (31) 3228-7700



Handwritten signatures and initials, including 'OK' on the left and 'Jo' on the right.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

3/5



6	Protocolar junto aos Cartórios os processos de retificação de áreas conforme certificação INCRA	2 meses após a homologação da regularização fundiária, por parte do INCRA
7	Protocolar junto ao SISEMA o <u>processo formal de regularização de reserva legal, por município ou comarca, em mapas devidamente retificados junto ao INCRA</u>	6 meses após a homologação da regularização fundiária, por parte do INCRA.

Observação 1: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contar-se-ão a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

Observação 2: os prazos constantes do item 4, poderão ser ajustados caso haja alteração nas datas previstas na Lei 10.267/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**, se for o caso.
2. Comprovar a implementação da **CLÁUSULA SEGUNDA** incluindo a apresentação de tabela consolidada e os respectivos registros atualizados de inteiro teor, conforme o prazo acordado na cláusula supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

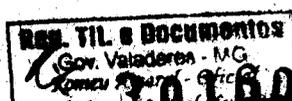
Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento injustificado, total ou parcial, das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará nas seguintes consequências à **COMPROMISSÁRIA**:

- a) Suspensão total e imediata das atividades de implantação de novos plantios de eucalipto, colheita e transporte de madeira, nas áreas de abrangência dos Blocos Santa Bárbara e Barão de Cocais,
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público para os desdobramentos cabíveis.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 CEP 30180-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700



Handwritten initials and the number 40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

4/5

SUPRAM - ESTE MINERO
74
FLS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA

O presente compromisso produz efeitos de suspensão das análises dos processos de revalidação de Licença de Operação em relação aos Blocos Santa Bárbara e Barão de Cocais, PA's nºs 04090/2007/002/2008 e 04094/2007/002/2008, respectivamente, até o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único: A **COMPROMITENTE** emitirá uma declaração resguardando os direitos da **COMPROMISSÁRIA**, quanto à revalidação das licenças dos empreendimentos acima mencionados, afim de que estes possam continuar suas atividades, devidamente respaldados.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

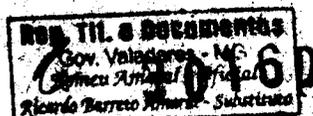
O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Parapiçaba e Velhas - SUPRAM CM
Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700



fo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

5/5

SUPRAM - ESTE MINÉRIO
75
FLS.

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2009.

Sandro Morais Santos

Sandro Morais Santos

REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREENDEDOR
CENIBRA - CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.

Shelley Carneiro de Souza

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

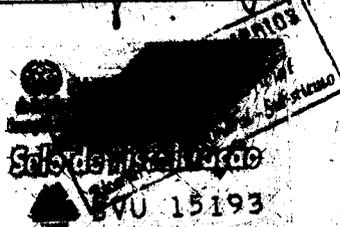
Scheila Samartini Gonçalves

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA BACIA PARAÓPEBA E VELHAS

Testemunhas:

Flávia Tahan Novas - Juíza

Marcos Aurélio de Souza



CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro

Apostado sob N. 30-432
Registrado sob N. 30160
Livro N. 13-90 Fl. 98
Gov. Validadora. 8 OUT 2009

Ricardo Barros Amaral - Oficial
Ricardo Barros Amaral - Substituto

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. - SUPRAM CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700

40

[Handwritten signature]

1587502/2013 Maria Beatriz E. de Medeiros 05/08/2013



Celulose Nipo-Brasileira S.A.



Of. DEMAQ-P – 114/13
Belo Oriente - MG, 05 de agosto de 2013

À Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro -
SUPRAM-LM

A/C: Maria Helena Murta
Superintendente Regional

Ass: Segundo Aditivo ao TAC RL – Cond. 03 - LO-
020/08 – Cumprimento Ações “1” e “2” da Cláusula
Terceira

(Ref.: PA's n.º 04082/2007/002/2008,
04086/2007/002/2008, 04088/2007/002/2008,
04091/2007/002/2008, 04093/2007/002/2008,
04097/2007/002/2008, 04112/2007/002/2008,
04113/2007/002/2008 e 04115/2007/002/2008)

A **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belo Oriente/MG, na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.278.796/0001-99, vem, respeitosamente perante V.S.ª, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento às ações “1” e “2”, da Cláusula Terceira, do SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAENTO DE CONDUTA com fins de Regularização de Reserva Legal, firmado entre SUPRAM-LM e CENIBRA, apresentar 1 (uma) via original do referido instrumento, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Governador Valadares-MG, em 05/08/2013, sob o número 43.989, apontamento 52.241, livro B-105.

Na oportunidade, ratificamos a V. Sa, elevado apreço e estima, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Celulose Nipo-brasileira S.A. – CENIBRA
Marcelo Axer Alves de Rezende
Departamento de Meio Ambiente e Qualidade



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO - SUPRAM-LM E A CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA S.A.

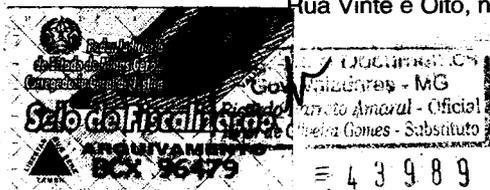
O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianett, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, **SRA. MARIA HELENA BATISTA MURTA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da C.I. n.º M-587.911, inscrita no CPF sob o n.º 308.641.196-15, MASP n.º 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD n.º 1095, de 23 de dezembro de 2009, legalmente constituída e habilitada para tal ato, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com sede na rua Vinte e Oito n.º 100, Ilha dos Araújos, município de Governador Valadares/MG, CEP.: 35.020-800, e **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA S.A.**, empresa de capital privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.278.796/0001-99, com sede na rodovia BR 381, KM 172, Distrito de Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, CEP.: 35.196-000, neste ato representado pelo Coordenador de Monitoramento, Pesquisa e Desenvolvimento Industrial, **SR. LEANDRO COELHO DALVI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF n.º 036.691.156-25, residente e domiciliado em Ipatinga/MG, legalmente constituído e habilitado para tal ato, conforme Instrumento Particular de Procuração apresentado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL**, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; do art. 5º, inciso II, § 6º do da Lei Federal n.º 7.347/85 e suas alterações posteriores, da Lei Federal n.º 12.651/2012; da Medida Provisória 571/2012, da Lei Estadual n.º 14.309/02; do Decreto Estadual 44.844/2008 e demais legislações pertinentes, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS:

A empresa **CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A** formalizou em **31/01/2008** na Supram Central Metropolitana o **Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO)**, **PA n.º 04094/2007/002/2008**, para a atividade de Silvicultura, do empreendimento denominado: **BLOCO BARÃO DE COCAIS - FAZENDA CUME**, localizado no município de Barão de Cocais/MG.

Em mesma data a empresa formalizou na Supram Central Metropolitana o **Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO)**, **PA n.º 04090/2007/002/2008**, para a atividade de Silvicultura, em empreendimento denominado: **BLOCO SANTA BÁRBARA - FAZENDA VALÉRIA**, localizado no município de Santa Bárbara/MG.

O Decreto Estadual n.º 45.968/2012 alterou o Decreto n.º 44.667/2007 e dispôs sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM incluindo os municípios de



Mur



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO
SUPRAM-LM

Barão de Cocais e Santa Bárbara/MG à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro (Supram/LM), motivo pelo qual os referidos Processos Administrativos foram tramitados a esta regional para continuidade da análise e apreciação pela Unidade Regional Colegiada COPAM Leste Mineiro.

O empreendedor firmou junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais - SEMAD e Supram Central Metropolitana - Supram/CM, em 02/10/2009, um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ("TAC") com fins de Regularização Ambiental e Fundiária, devidamente Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 08/10/2009 sob o n.º 30.160.

Dentre as cláusulas do instrumento firmado destacam-se:

"Item 03 - Apresentar a Supram-CM a proposta de Reordenação de Reserva Legal para todos os Imóveis inseridos nos Blocos Santa Bárbara e Barão de Cocais, com base na área medida em campo em modelo a ser validado pela Supram CM. Prazo: Até 30 de junho de 2010;"

Item 04 - Apresentar a Supram CM o protocolo junto ao INCRA visando a retificação da documentação de registro de imóveis das glebas que constituem os Blocos Santa Bárbara e Barão de Cocais. Prazo: Até 30 de dezembro de 2011".

O instrumento firmado prevê, ainda, que o prazo ajustado para cumprimento do item 04 poderá ser ajustado caso haja alteração nas datas contidas na Lei n.º 10.267/01. Tal lei refere-se aos prazos para que os proprietários rurais procedam, dentre outros, o georreferenciamento e cadastro das propriedades junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

A Supram/LM ao proceder a continuidade da análise processual para fins de emissão do Parecer Único de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) encaminhou ao empreendedor os Ofícios de Informações Complementares: OF.SUPRAM-LM - N.º 444/2012 / Protocolo SIAM: 0695196/2012 de 30/08/2012 e OF.SUPRAM-LM - N.º 445/2012 / Protocolo SIAM: 0695237/2012 de 30/08/2012, onde solicitou-se, dentre outros:

"Comprovar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a SEMAD e SUPRAM-CM, nos moldes da cláusula segunda c/c cláusula oitava, com respectivo protocolo";

A motivação para tal exigência encontrou reforço no próprio TAC firmado, precisamente na Cláusula Oitava, vejamos:

"CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA.

O presente compromisso produz efeitos de suspensão das análises dos processos de Revalidação de Licença de Operação em relação aos Blocos Santa Bárbara e Barão de Cocais, PA's n.º 04090/2007/002/2008 e 04094/2007/002/2008, respectivamente, até seu integral cumprimento.

Parágrafo Único: A COMPROMITENTE emitirá uma declaração resguardando os direitos da COMPROMISSÁRIA, quanto a revalidação das licenças dos empreendimentos acima mencionados, a fim de que estes possam continuar suas atividades, devidamente respaldados." (g.n.)



Em vista dos fatos acima narrados e a necessidade do empreendedor em atender os itens dos ofícios de informações complementares, o mesmo por meio dos ofícios OF.DEMAQ-P-022/2013 de 04/03/2013 e OF.DEMAQ-P-043/2013 de 29/04/2013, alegou, em síntese, que:

- Circunstâncias externas como falta de mão-de-obra especializada em georreferenciamento e problemas na execução do contrato firmado com a prestadora do serviço;
- Circunstâncias externas que evidenciaram o cumprimento parcial do item 04, situação esta que fora amplamente discutida com a equipe técnica e jurídica da Supram-CM, em diversas reuniões na sede do órgão, culminando inclusive, com a elaboração do Ofício DEMAQ-M 136/2011, protocolado no dia 05/09/2011 (antes do vencimento do prazo ajustado no item 04);
- O Ofício DEMAQ-M 136/2011 apresentou o *status* do andamento dos trabalhos junto ao INCRA e propôs a realização de vistoria técnica em dois projetos florestais, já objetos de certificação pelo INCRA, onde pretendia-se auferir e validar "in loco" a proposta de reordenamento da reserva legal apresentada;
- Houve ausência de manifestação por parte da Supram-CM quanto à data de realização da vistoria proposta pela CENIBRA, bem como, "vacância administrativa" que envolveu o período de transferência de jurisdição e competência de licenciamento de empreendimentos localizados em Barão de Cocais e Santa Bárbara/MG;
- O prazo de cumprimento do item 04 poderia ser ajustado caso houvesse alteração nas datas previstas na Lei n.º 10.267/01, chamada "Lei do Georreferenciamento";
- 77,53% das propriedades rurais que compõem os PA's objetos de RevLO já possuem Reserva Legal averbada;
- Todas as áreas florestais da empresa estão hoje sob a competência da Supram/LM;
- **A empresa já possui um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com fins de regularização de Reserva Legal, firmado com a Supram/LM em 24/05/2012, com 1º Termo Aditivo com vencimento em 24/05/2013;**
- **A empresa possui, também, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com fins de regularização de Reserva Legal referente aos Blocos Barão de Cocais e Santa Bárbara firmado com a Supram Central Metropolitana e SEMAD;**
- Ambos acordos tem por objeto principal a regularização de Reserva Legal;

Solicitou a **COMPROMISSÁRIA:**

- Por meio do ofício **OF.DEMAQ-P-022/2013 de 04/03/2013**, que seja prorrogado o prazo de cumprimento do item 04 (quatro) e subseqüentes do TAC firmado junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais - SEMAD e Supram Central Metropolitana - Supram/CM, em 02/10/2009, bem como que considere para fins de regularização ambiental e fundiária, somente 20 (vinte) propriedades rurais que não possuem nenhum percentual de reserva legal averbado à margem das matrículas imobiliárias;
- Posteriormente, por meio do ofício **OF.DEMAQ-P-043/2013 de 29/04/2013**, que seja unificado os 02 (dois) TAC's em um único instrumento, considerando: 01) a regularização de todas as áreas de Reserva Legal tomando-se por base a delimitação georreferenciada, inclusive das propriedades que possuem averbação à margem da matrícula imobiliária, face a desatualização dos mapas conforme os novos métodos georreferenciados mais precisos e seguros; 02) desvincular a exigência de regularização fundiária das propriedades, via certificação INCRA, à regularização da Reserva Legal; 03) utilizar a ferramenta mais apropriada para regularizar a Reserva Legal, seja por meio do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (TRPF) ou pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR) ainda em fase de implantação pela SEMAD; 04) Protocolar junto à Supram/LM até dezembro de 2015, os mapas georreferenciados de todas as propriedades da empresa, identificada por mapas, para fins de regularização da Reserva Legal, seja, por meio de TRPF ou CAR; 05) que a Supram/LM apresente até maio de 2016, evidência comprobatória de regularização de Reserva Legal para todas as propriedades rurais da CENIBRA.



1.1 - DA ANÁLISE DOS MOTIVOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL:

1.1.1 Quanto ao TAC firmado junto a Supram/CM (OF.DEMAQ-P-022/2013 de 04/03/2013):

- A falta de mão-de-obra especializada em georreferenciamento e problemas na execução do contrato firmado com a prestadora do serviço fora motivo de justificativas alegadas supervenientemente pelo empreendedor, culminando, inclusive, na primarização dos serviços de georreferenciamento pela própria empresa/requerente;
- A Supram-LM não participou da análise do processo desde o seu início, uma vez que os referidos municípios não constituíam-se área de sua abrangência. Dada tal circunstância, muitos fatos que envolveram diversas discussões e reuniões sobre o assunto não são de conhecimento dos profissionais desta regional, como por exemplo, resta dúvida se houve ou não, por parte do órgão ambiental, o atendimento (*e se não houve quais circunstâncias motivaram os técnicos a não manifestarem sobre tal pedido*) da proposta apresentada pelo empreendedor em dada ocasião, conforme Ofício DEMAQ-M 136/2011, protocolado no dia 05/09/2011, que, apresentava o andamento dos trabalhos junto ao INCRA com a proposta de realização de vistoria técnica em dois projetos florestais já objetos de certificação pelo INCRA, onde pretendia-se auferir e validar "in loco" o reordenamento da reserva legal apresentada;
- Não há de se argüir "vacância administrativa", pois o Decreto Estadual n.º 45.968/2012 que alterou o Decreto n.º 44.667/2007 dispendo sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM passou a vigorar a partir de sua publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), não dispendo a norma sobre nenhuma forma de "vacância", portanto, não prospera o argumento;
- Assiste razão ao empreendedor/requerente quanto à possibilidade de flexibilização do prazo de cumprimento do item 04 do TAC em caso de alteração nas datas previstas na Lei n.º 10.267/01, chamada "Lei do Georreferenciamento";
- Quanto ao pedido de prorrogação do TAC somente para 20 (vinte) propriedades rurais que não possuem nenhum percentual de reserva legal averbado à margem das matrículas imobiliárias, temos que tal assertiva encontra-se superada pelo contido no OF.DEMAQ-P-043/2013 de 29/04/2013.

1.1.2 Quanto ao pedido de Unificação dos Instrumentos (OF.DEMAQ-P-043/2013 de 29/04/2013):

- De fato, o Decreto Estadual n.º 45.968/2012 que alterou o Decreto n.º 44.667/2007 inseriu os municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara a Supram/LM, abrangendo as áreas florestais da CENIBRA nestes municípios e que a empresa realmente possui TAC's com objetos semelhantes, tanto na Supram Central Metropolitana quanto na Supram/LM;
- Por fim, quanto ao pedido do empreendedor para que Supram/LM apresente até maio de 2016 evidência comprobatória de regularização de Reserva Legal para todas as propriedades rurais da empresa, tem-se que o cumprimento do referido prazo não dependerá exclusivamente de diligência por parte do órgão ambiental, mas, principalmente, do empreendedor, tendo em vista a necessidade de revalidação de sua Licença de Operação prevista para o mesmo ano.

Assim:

CONSIDERANDO a necessidade da empresa em dar continuidade aos Processos Administrativos de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), PA n.º 04094/2007/002/2008 e PA n.º



04090/2007/002/2008, para a atividade de Silvicultura, dos Blocos: **BARÃO DE COCAIS - FAZENDA CUME**, localizado no município de Barão de Cocais/MG e **SANTA BÁRBARA - FAZENDA VALÉRIA**, localizado no município de Santa Bárbara/MG, bem como, atender os Ofícios de Informações Complementares: OF.SUPRAM-LM - N.º 444/2012 / Protocolo SIAM: 0695196/2012 de 30/08/2012 e OF.SUPRAM-LM - N.º 445/2012 / Protocolo SIAM: 0695237/2012 de 30/08/2012 encaminhados pela Supram-LM;

CONSIDERANDO que o descumprimento do acordo firmado produz efeitos de suspensão das análises dos processos de Revalidação de Licença de Operação em relação aos Blocos Santa Bárbara e Barão de Cocais, conforme se verifica da cláusula oitava, o que causaria um prejuízo não somente econômico ao empreendedor, mas social, em vista do grande número de empregos diretos e indiretos gerados pela requerente;

CONSIDERANDO que os municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara/MG pertencem, agora, à área de abrangência da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro (Supram/LM), por força do Decreto Estadual n.º 45.968/2012 que alterou o Decreto n.º 44.667/2007, cabendo a esta Supram-LM dirimir tal situação;

CONSIDERANDO o teor das condicionantes n.º 03 e 04 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ("TAC") firmado junto a Supram/CM, bem como, a flexibilidade em ajustar o prazo de cumprimento por superveniência de alteração nas datas previstas na Lei n.º 10.267/01.

CONSIDERANDO que os prazos para georreferenciamento das propriedades rurais estão definidos atualmente por meio do DECRETO Nº 7.620 de 21 de novembro de 2011, que alterou o art. 10 do Decreto n.º 4.449/2002, que regulamenta a Lei n.º 10.267/2001:

Art. 1 O art. 10 do Decreto no 4.449, de 30 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. (...)

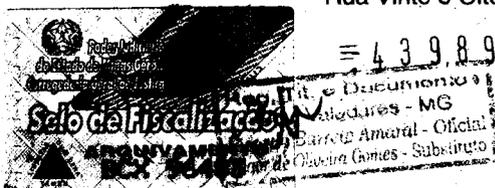
- IV - **dez anos**, para os imóveis com área de duzentos e cinquenta a menos de quinhentos hectares;
- V - **treze anos**, para os imóveis com área de cem a menos de duzentos e cinquenta hectares;
- VI - **dezesesseis anos**, para os imóveis com área de vinte e cinco a menos de cem hectares; e
- VII - **vinte anos**, para os imóveis com área inferior a vinte e cinco hectares. (g.n.)

CONSIDERANDO a solicitação do empreendedor por meio do OF.DEMAQ-P-043/2013 de 29/04/2013 para unificação/fusão dos 02 (dois) TAC's em um único instrumento;

CONSIDERANDO nos termos da legislação apontada, que a Reserva Legal não encontra-se vinculada a exigência de regularização fundiária das propriedades por meio da Certificação do INCRA;

CONSIDERANDO a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em **27/08/2008** junto a Supram/LM e objeto de um PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL EM **24/05/2012**;

CONSIDERANDO que os TAC's firmados pela Supram/CM e Supram/LM possuem objetos semelhantes, com exceção da vinculação dos prazos de regularização de Reserva Legal com os prazos definidos pela "Lei do Georreferenciamento" (Decreto Federal n.º 7.620 de 21 de novembro de 2011, que alterou o art. 10 do Decreto n.º 4.449/ 2002, que regulamenta a Lei n.º 10.267/2001);



mlr
[Handwritten signature]



A **COMPROMISSÁRIA** é proprietária/posseira dos imóveis rurais a que se refere o Anexo I deste instrumento, devidamente matriculadas/registradas no Serviço Registral de Imóveis dos municípios de Açucena, Alvinópolis, Antônio Dias, Barão de Coçais, Caeté, Caratinga, Coronel Fabriciano, Dom Silvério, Ferros, Governador Valadares, Guanhães, Inhapim, Ipatinga, Itabira, Mariana, Mesquita, Nova Era, Peçanha, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos, São João Evangelista, Serro e Virginópolis.

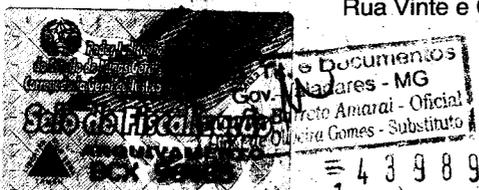
Fica desde já estabelecido entre as partes que, além das propriedades florestais descritas nos processos administrativos citados no quadro acima, o presente Termo Aditivo se estenderá a todas as propriedades rurais de titularidade da **COMPROMISSÁRIA**, incluindo aquelas adquiridas até a data de assinatura do presente instrumento aditivo, desde que previamente informadas ao órgão ambiental por meio de Escritura Pública de Compra e Venda.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO

Diante da necessidade legal da Regularização da Área de Reserva Legal, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a fazer o presente gravame, registrando este **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL** no Cartório de Títulos e Documentos, o qual deverá ser convalidado em definitivo, dentro dos prazos definidos nesta cláusula, através de **Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas**, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem da matrícula em questão, conforme determina a legislação vigente ou, supervenientemente, por meio da inscrição dos imóveis rurais no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, ainda não regulamentado, até esta data, no Estado de Minas Gerais.

Ação	Proposta de Execução	Prazo
1.	Após a assinatura do presente instrumento formal, a Compromissária deverá registrá-lo no Cartório Oficial de Títulos e Documentos.	03 (três) dias úteis após a data de assinatura
2.	Apresentar a SUPRAM-LM, cópia deste instrumento formal devidamente registrado em Cartório Oficial de Títulos e Documentos	05 (cinco) dias úteis após o registro em Cartório de Títulos e Documentos
3.	Apresentar a SUPRAM-LM, cronograma para execução da regularização da reserva legal, levando em consideração, os blocos/processos administrativos descritos na Cláusula Segunda.	6 (seis) meses após a data de assinatura
4.	Protocolar junto à SUPRAM-LM, o <u>processo formal de regularização de reserva legal</u> , em mapas devidamente georreferenciados, visando emissão por parte da SUPRAM-LM, de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, ou;	Até 31 de dezembro de 2015
5.	Apresentar à SUPRAM-LM, comprovante de regularização de Reserva Legal, através do CAR (Cadastro Ambiental Rural)	Até 31 de dezembro de 2015

3.1 A **COMPROMISSÁRIA** deverá obedecer ao prazo final para inscrição de seus imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme previsão legal. Todavia, terá até a



mh
[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO
SUPRAM-LM

data de 31 de dezembro de 2015 para apresentar a SUPRAM-LM o comprovante de regularização de Reserva Legal, seja por meio do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas ou por meio da inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

3.2 O prosseguimento da análise dos Processos Administrativos vinculados a este instrumento estão condicionados à apresentação deste instrumento devidamente assinado pelas partes e testemunhas, bem como, registrado no Cartório de Títulos e Documentos no prazo nele estabelecido.

3.3 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a apresentar projeto(s) de delimitação da(s) área(s) de reserva(s) legal(is) a ser(em) aprovada(s) pelo órgão licenciador, promovendo o levantamento e alocação em mapa, não inferior a 20% (vinte por cento) da área total das propriedades tomando-se por base a delimitação georreferenciada das áreas, inclusive das propriedades que já possuem averbação à margem da matrícula imobiliária, ressalvadas as disposições em contrário, estabelecidas em lei, advindas pela implantação e sistematização do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**.

3.4 Deverão ser observadas as providências a serem tomadas, como as descritas abaixo, perfazendo-se o trâmite legal para regularização da Reserva Legal, seguindo também outras medidas que os técnicos do órgão ambiental julgarem necessárias, que serão por estes definidas em Processo Administrativo próprio, ressalvadas as disposições em contrário, estabelecidas em lei, advindas pela implantação e sistematização do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**.

3.4.1 Promover a recomposição e/ou reforma de área de Reserva Legal, que se fizerem necessárias, reflorestando a área a ser definida pelos técnicos ambientais, com espécies nativas locais ou regionais, que seja representativa do ambiente natural da região e necessário ao uso sustentável dos recursos naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa.

3.4.2 Deixar área para Reserva Legal em regeneração natural, mediante comprovação dos técnicos da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro - SUPRAM-LM, em vistoria "in loco", nas áreas caracterizadas por vegetação em estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica, se forem definidas como Reserva Legal, descrito em laudo de vistoria.

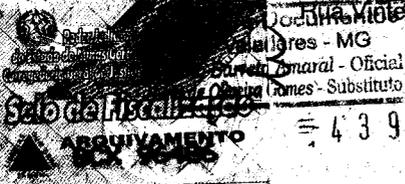
3.4.3 As áreas de Reserva Legal deverão ser protegidas, ficando a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação. Ficará o proprietário responsável pelo descumprimento da obrigação de proteção da área de reserva legal.

3.4.4 - Regularizar no mínimo 20% (vinte) por cento da área da propriedade, se possível, com vegetação nativa expressiva, a critério dos técnicos da SUPRAM-LM.

3.4.5 - O **COMPROMISSÁRIO** poderá optar pela aquisição de gleba de terra na mesma microbacia para regularizar sua Reserva Legal, que será feita a critério técnico.

3.4.6 - Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, procedendo as relocações das áreas de Reserva Legal, se for o caso.

3.5 Os prazos deste instrumento são independentes daqueles definidos pela Lei n.º 10.267/01, chamada "Lei do Georreferenciamento" e suas alterações posteriores.



mlr



4 – CLÁUSULA QUARTA – DA RELOCAÇÃO E LOCAL DA RESERVA LEGAL

A realocação e/ou demarcação da área destinada à Reserva Florestal Legal deverá obedecer aos critérios técnicos e os padrões definidos por lei.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E SUA MANUTENÇÃO

A **COMPROMISSÁRIA** se responsabilizará pela execução de Projeto Técnico de Reparação e de Recomposição da Flora nos casos necessários, arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento. Após a execução do projeto, a **COMPROMISSÁRIA** ficará ainda responsável pela manutenção do plantio, efetuando, se necessário, o replantio de mudas que porventura vierem a morrer.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL** terá vigência a partir de **24/05/2013**, com **vencimento em 31 de dezembro de 2015**, data em que a **COMPROMISSÁRIA** deverá comprovar junto à SUPRAM-LM, o cumprimento integral da ação "4" ou "5", constantes da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

6.1 Prorroga-se o prazo de validade do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL** firmado com a Supram/LM em **24/05/2012** aos prazos definidos neste instrumento;

6.2 Encerra-se o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E FUNDIÁRIA** firmado com a Supram/CM em **02/10/2009**, pelos motivos anteriormente expostos, passando as condições e prazos para o cumprimento de seu objeto definidas nos moldes deste instrumento;

6.3 Eventual alteração de prazo ou condição previsto neste instrumento deverá ser requerido formalmente e previamente ao vencimento da condição pela **COMPROMISSÁRIA** e será analisado e avaliado pela equipe técnica e jurídica da SUPRAM-LM.

6.4 Até a data de vencimento do presente aditivo, este servirá de comprovante de regularização de Reserva Legal de todas as propriedades rurais de titularidade da Compromissária, visando continuidade de suas operações florestais, bem como instrução dos processos de regularização das intervenções ambientais, porventura necessárias nestas áreas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

A fiscalização do cumprimento deste instrumento ficará a cargo da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM-LM.



mh
[Signature]



8 - CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Este **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL** tem força de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, conforme previsão do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

O descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará na **suspensão total das atividades do empreendimento referente aos Processos Administrativos vinculados a este Termo Aditivo**; aplicação de multa equivalente a **120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's)** por hectare pendente de regularização de reserva legal e encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual.

9 - CLÁUSULA NONA - DA APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

A **COMPROMITENTE** aprovará a área de Reserva Legal descrita em Parecer Técnico que será anexado ao processo, ficando o proprietário com a obrigação de, no prazo estipulado, providenciar a regularização daquela junto à matrícula do imóvel correspondente, ressalvadas as disposições em contrário, estabelecidas em lei, advindas pela implantação e sistematização do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACORDANTES

O presente instrumento obriga em todos os termos e forma, a **COMPROMISSÁRIA**, bem como, os seus eventuais sucessores a qualquer título, incluindo os novos proprietários do imóvel rural em referência, em caráter irrevogável e irretroatável, os quais se obrigam ao cumprimento deste no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Todas as obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial, pressupondo-se no âmbito deste, renúncia da propositura de qualquer ação do compromissário contra a compromitente.

Parágrafo Segundo: A **COMPROMISSÁRIA** deverá registrar este Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.

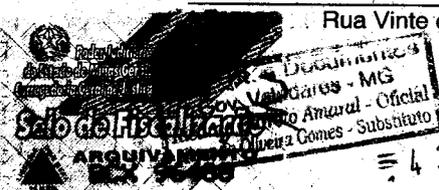
11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes, obedecidas à legislação aplicável à espécie.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro judicial da Comarca de Belo Horizonte, MG, tendo-se em vista o que dispõe a alínea "a" do Inciso V do art. 100 do Código de Processo Civil, mediante renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.





Governador Valadares, 02 de agosto de 2013.

Maria Helena
MARIA HELENA BATISTA MURTA
 Superintendente da SUPRAM-LM
 COMPROMITENTE

Leandro Coelho Dalvi
LEANDRO COELHO DALVI
 CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.
 COMPROMISSÁRIA

Maria Helena Batista Murta
 Superintendente

Testemunhas: **SUPRAM Leste Mineiro**
 MASP 1186625-8
 Nome: *Karla Cristina Bramante*
 CPF: *002 605 826 03*
 CI: *M 7 321 599*

Nome: *Morcelo Axer A. Cayre*
 CPF: *043 394 006 -96*
 CI: *M8 670 681*

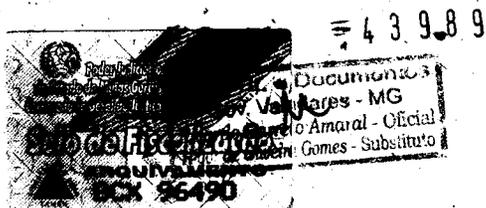
Sala de Fiscalização - Sala de Fiscalização
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 - Apresentado hoje para registro
 Apontado sob nº _____
 Registrado sob Nº 43989 52241
 Livro Nº 3105 Fl. 302
 Gov. Valadares-MG, 05 AGO 2013 /
Ricardo Barreto Amaral - Oficial
Higor de Oliveira Gomes - Substituto

[Handwritten signature]

SUFRAN ESTE MINEIRO
130

Anexo I

(a que se refere à cláusula segunda do TAC)



mlr

SUPRAM ESTE MINERO

Item	PROPRIETARIO	PROPRIETARIE	LOCALIDADE	BLOCO	Matrícula	ORIGINAL	RETIROÇAO	RFL	SUPR	REGISTRO ORIGINAL	RETIROÇAO	RFL	MUNICIPIO	CARTORIO	SITUAÇÃO	RELAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÕES
27	CEMBRA	Fazenda Mato Grosso/Fazenda São Sebastião	Fazenda, Teixeira ou Bairro do Carmo e Bairro Boa Saúde	SB-BC	6471	1898.4824	36.1	435.19	25%				Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário	1. Averbação 02, 04 e 05 contituam a RFL da matricula de nova compra 30.23ha 85.40ha e 203.89ha-115.65ha respectivamente.	
30	CEMBRA		Petropolis, Teixeira ou Teixeira	SB-BC	4019	221.0861							Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
31	CEMBRA		Petropolis, Teixeira ou Bairro do Carmo e Bairro Boa Saúde	SB-BC	4200	30.2988							Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
32	CEMBRA		Petropolis, Teixeira ou Bairro do Carmo e Bairro Boa Saúde	SB-BC	193	60.5992							Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
33	CEMBRA	Jurema		SB-BC	6240	123.47	20.04	24%					Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
34	CEMBRA		Mato Grosso	SB-BC	5604	44.8	8.96	20%					Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
35	CEMBRA		Mato Grosso	SB-BC	3623	23	5	22%					Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
36	CEMBRA		Mato Grosso	SB-BC	759	83	64.6575	16.83	20%				Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
37	CEMBRA		Petropolis	SB-BC	8298	350.1822	70.03	20%					Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
38	CEMBRA		Cajuri Gordura, Esperanza ou Mateus Luz	SB-BC	4851	12.7151	28.34	28.49	101%				Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
39	CEMBRA		Serra do Pinho, Mariana Luz, Paragol e Padre João da Costa	SB-BC	5129	88.2004	19.64	20%					Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
40	CEMBRA		Padre José da Costa	SB-BC	4486	6.39	15.92	28.49	178%				Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
41	CEMBRA		Mato Grosso	SB-BC	117	24	19.6712						Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
42	CEMBRA		Fazenda do Teixeira e Mato Grosso	SB-BC	540	929.9861							Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
43	CEMBRA		Serra do Pinho, Padre João da Costa, Paragol e Mato Grosso	SB-BC	1983	10.1745							Casas Altas	Santa Bárbara	Proprietário		
44	CEMBRA		Projeto Casidario	SB-BC	7874	379.5735	19.47	91.09	45%				Mariana	Mariana	Proprietário		
45	CEMBRA		Fazenda Plano de Torno	SB-BC	6028	4	9.01						Mariana	Mariana	Proprietário		
46	CEMBRA		Fazenda Plano de Torno	SB-BC	6024	67.92	81.91	16.39	20%				Mariana	Mariana	Proprietário		
47	CEMBRA		Fazenda Verme de Calhouna	SB-BC	6246	14.83		2.91	20%				Mariana	Mariana	Proprietário		
48	CEMBRA		Fazenda Verme de Calhouna	SB-BC	8912	820.0334							Mariana	Mariana	Proprietário		
49	CEMBRA		Santa Rita Durão	SB-BC	10247	21.75							Mariana	Mariana	Proprietário		
50	CEMBRA		Santa Rita Durão	SB-BC	8016	35.97		9	25%				Mariana	Mariana	Proprietário		
51	CEMBRA		Campeiro Branco	SB-BC	8914	1381.8245							Mariana	Mariana	Proprietário		
52	CEMBRA		Lavras e Cuiabá	SB-BC						9253	10.08			Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário	
53	CEMBRA		Fazenda de Cuiabá e Thomas de Moraes	SB-BC						2792	508.2			Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário	
54	CEMBRA		Bairro Bongo	SB-BC	3316	48.81	1.01	2.05	20%				Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário		
55	CEMBRA		Quilombo de São João	SB-BC	6244	259.46	1302.46	0.42	2%				Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário		
56	CEMBRA		Fazenda Engenho	SB-BC	727	408.37	488.2536	0.42	2%				Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário		
57	CEMBRA		Duco	SB-BC	6146	3631.7382	3481.1892	726.3758	20%				Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário		

1. O imóvel possui área original de 379,5735ha sendo retido para 151,18ha para a matrícula.
 2. A RFL constante da Averbação 03 contém 91,09ha equivalente a 20% da área da propriedade de 456,49ha.

1. O imóvel possui área original de 10,58ha.
 2. A RFL constante da Averbação 05 contém 28,49ha equivalente a 20% da área da propriedade de 142,47ha, que após médio sortou 154,18ha para 30,84ha de RFL, equivalente a 20% da área maior.

1. O imóvel possui área original de 36,20ha, referida aos 20% da área original, o mesmo 28,98ha equivalente a 20% da área da propriedade de 142,47ha, que após médio sortou 154,18ha para 30,84ha de RFL, equivalente a 20% da área maior.

1. O imóvel possui área original de 12,151ha sendo retido a área para 28,24ha.
 2. A RFL constante da Averbação 05 contém 28,49ha equivalente a 20% da área da propriedade de 142,47ha, que após médio sortou 154,18ha para 30,84ha de RFL, equivalente a 20% da área maior.

1. A área é composta em 2 quotas de diferentes matriculas, sendo 2299,9471ha em São Domingos do Rio das Oitavas e 1371,6271ha em Santa Bárbara.
 2. A Averbação 04 contém 27,4389ha como RFL, informando que a parcela da mesma está para 1718,85ha, que equivale a 20% da área da propriedade de 85,84ha equivalente a 20% da área da propriedade documental, que após médio sortou 576,86ha para 143,96ha de RFL, equivalente a 20% da área maior.

1. A área é composta em 2 quotas de diferentes matriculas, sendo 2299,9471ha em São Domingos do Rio das Oitavas e 1371,6271ha em Santa Bárbara.
 2. A Averbação 04 contém 27,4389ha como RFL, informando que a parcela da mesma está para 1718,85ha, que equivale a 20% da área da propriedade de 85,84ha equivalente a 20% da área da propriedade documental, que após médio sortou 576,86ha para 143,96ha de RFL, equivalente a 20% da área maior.

1. A área é composta em 2 quotas de diferentes matriculas, sendo 2299,9471ha em São Domingos do Rio das Oitavas e 1371,6271ha em Santa Bárbara.
 2. A Averbação 04 contém 27,4389ha como RFL, informando que a parcela da mesma está para 1718,85ha, que equivale a 20% da área da propriedade de 85,84ha equivalente a 20% da área da propriedade documental, que após médio sortou 576,86ha para 143,96ha de RFL, equivalente a 20% da área maior.

mlh

SUPRAM ESTE MINÉRIO

PLANTILHA DE SITUAÇÃO DETALHADA

NUM	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	LOCALIDADE	BLCOO	REPELTA	ÁREA METRICAL	ÁREA ORIGINAL	ÁREA RESTRITA	RFL	%RFL	REGISTRO ORIGINAL	REGISTRO RESTRITA	RFL	%RFL	MUNICÍPIO	CARTÓRIO	SITUAÇÃO	RELAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÕES
59	CENIBRA	Quilote	Distrito de Poços de Caldas	SB-9C		3183	199				Pág. 04	186,15	37,23	20%	Santa Bárbara	Santa Bárbara	Pendente	Condômino/Proprietário	1. A área em comento em 2 glebas de terreno, sendo a gleba nº 01, localizada no lote nº 02, do bairro de São João, município de Santa Bárbara, contendo 01,25ha, e a gleba nº 02, localizada no lote nº 03, do mesmo bairro, contendo 01,25ha, totalizando 02,50ha, sendo a gleba nº 01, pertencente ao Sr. João Maria de Silva, e a gleba nº 02, pertencente ao Sr. João Maria de Silva.
60	CENIBRA	Garagem	Distrito de Poços de Caldas	SB-9C		2747	319	63,8	20%						Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
61	CSBM	Fazenda Leite ou Leitea	Distrito de Poços de Caldas	SB-9C		3194	483,23	96,65	20%						Santa Bárbara	Santa Bárbara	Pendente		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
62	CSBM	Fazenda do Paray	Distrito de Poços de Caldas	SB-9C		4074	547,651	109,5702	20%						Santa Bárbara	Santa Bárbara	Pendente		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
63	CENIBRA	Fazenda do Paray	Distrito de Poços de Caldas	SB-9C		9718	8,98	1,792	20%						Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
64	CSBM	Fazenda do Paray	Distrito de Poços de Caldas	SB-9C							181,46	211,4	42,28	20%	Santa Bárbara	Santa Bárbara	Pendente		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
65	CSBM	Fazenda das Cruzes	Distrito de Poços de Caldas	SB-9C		2381	719	143,8	20%						Santa Bárbara	Santa Bárbara	Pendente		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
66	CENIBRA	Leão	Distrito de Poços de Caldas	SB-9C		9717	54,38	10,87	20%						Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
67	CENIBRA	Fazenda Itaipu	Município de Poços de Caldas	SB-9C		4292	183,02	36,60	20%						Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
68	CENIBRA	Aurubencia e Penedas	Município de Poços de Caldas	SB-9C		3827	95,8378	19,167	20%						Santa Bárbara	Santa Bárbara	Pendente		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
69	CENIBRA		Valleira I e Valleira II	SB-9C		5068	2109,46	423,89	20%						Casas Altas	Santa Bárbara	Pendente		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
70	CENIBRA	Fazenda do Serrado, Ventura	Distrito de Poços de Caldas	SB-9C		734	397,2195	398,0289	80	21%					Santa Bárbara	Santa Bárbara	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
71	CENIBRA	Fazenda de Penedas		SB-9C		5116	18,89	34,82	45%						Santa Bárbara	Santa Bárbara	Pendente		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
72	CENIBRA	Projeto Penedas		SB-9C		9693	422,6582	84,53	20%						Santa Bárbara	Santa Bárbara	Pendente		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
73	CENIBRA		Cachoeira, Cachoeira e Duque de Figueira	SB-9C		9891	323,0384	72,88	22%						São Gonçalo do Rio Abaixo	Santa Bárbara	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
74	CENIBRA	Fazenda Cachoeira		SB-9C		9651	663,84	133,87	23%						São Gonçalo do Rio Abaixo	Santa Bárbara	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
75	CENIBRA	Fazenda do Peão	Santa Antônio de Seta	SB-9C		5979	148,95	273,02	54,6	20%					São Gonçalo do Rio Abaixo	Santa Bárbara	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
76	CENIBRA	Júlio de Cáss e Jusselinge		SB-9C		761	337	553,986			Pág. 08	544,7907	108,86	20%	São Gonçalo do Rio Abaixo	Santa Bárbara	Pendente	Condômino/Proprietário	1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
77	CENIBRA	Pedra e Fernandes		SB-9C		5650	628,342	132,42	21%						São Gonçalo do Rio Abaixo	Santa Bárbara	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
78	CENIBRA	Palmeiras		SB-9C		6142	901,5094	180,314	20%						São Gonçalo do Rio Abaixo	Santa Bárbara	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
79	CENIBRA		Orma	SB-9C		2747	512,87	102,57	20%						Bairro de Cocais	Bairro de Cocais	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
80	CENIBRA	Fazenda João Ganga, Bairro da Prata, Bom Sucesso, Voto Grande, Poite Figueira, Siqueira, Bom Sucesso, Mangá, Mangá da Esperança, Bom Sucesso, Cachoeira e Lavrinha, Cachoeira, João Ganga e Bom Sucesso		SB-9C		4897A	1755,39	351,08	20%						Bairro de Cocais	Bairro de Cocais	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.
81	CENIBRA		Ganga Saco	SB-9C		2746	626,5	155,3	20%						Bairro de Cocais	Bairro de Cocais	Proprietário		1. A propriedade do imóvel pertence à Companhia Siderúrgica Selo Mineira, A.CENIBRA apresentou o instrumento particular de compra e venda de imóvel com área total de 431,93ha.

me

SUFRAESTE MUNICÍPIO

Nº	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	ORIGINAL	ÁREA	RETECIDA	RETECIDA	R\$	%R\$	REGISTRO	ORIGINAL	RETECIDA	R\$	%R\$	MUNICÍPIO	CANTÃO	SITUAÇÃO	RELAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÕES
228	CENIBRA	Fazenda São Pedro	Lontra	São João Evangelista	3167	374,03	365,24	361,0256	70,36	20%	172/1987	34,43	20%	São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
229	CENIBRA	Fazenda Boa Vista	Sacola	São João Evangelista	3168	376,53	363,32	362,77	82,77	23%				São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
230	CENIBRA	Fazenda São Pedro do Iminim	Virgem Grande	São João Evangelista	3169	344,53	244,53	82,7651	16,55	20%				São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
231	CENIBRA	Beleza, Beza ou Carmo	Corzaça	São João Evangelista	110	209,1892	247,673	32,68	32,68	21%				São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
233	CENIBRA	Lontra	Sacola	São João Evangelista	201	262,76	301,0256	70,36	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
234	CENIBRA	Tronqueira e Barra Limpas	Virgópolis	São João Evangelista	278	377,3489	368,5946	82,77	23%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
235	CENIBRA	Corrego dos Borges	Virgópolis	São João Evangelista	282	61,6157	82,7651	16,55	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
236	CENIBRA	Tronqueira ou Bom Jesus da Boa Vista	Virgópolis	São João Evangelista	287	119,8108	187,1687	34,43	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
237	CENIBRA	Tronqueira	Virgópolis	São João Evangelista	288	166,3745	304,0514	60,8103	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
238	CENIBRA	Corrego do Ancestru	Corzaça	São João Evangelista	409	134,6812	28,89	28,89	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
239	CENIBRA	Fazenda Corrego dos Borges	Corzaça	São João Evangelista	1854	67,9877	103,33	30,31	29%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
240	CENIBRA	Fazenda Espinho e Fazenda dos Donizois ou Fazenda Danilo	Virgópolis	São João Evangelista	1871	49,827	241,85	48,37	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
241	CENIBRA	Fazenda Bonanca	Virgópolis	São João Evangelista	1874	347,2718	518,39	103,88	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
242	CENIBRA	Primeira	Corzaça	São João Evangelista	1885	74,2	14,64	14,64	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
243	CENIBRA	Fazenda dos Borges	Virgópolis	São João Evangelista	2014	88,5366	178,55	22,27	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
244	CENIBRA	Rua da Favela do Carmo ou Samedouro	Divinovalda de Minas	São João Evangelista	2051	175,27	35,05	35,05	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
245	CENIBRA	Corrego dos Borges	Virgópolis	São João Evangelista	2062	35,58	88,28	17,6972	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
246	CENIBRA	Figueirinha	Corzaça	São João Evangelista	2266	597,4633	117,94	117,94	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
247	CENIBRA	Razada	Divinovalda de Minas	São João Evangelista	2376	113,82	22,8	22,8	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
248	CENIBRA	Corrego dos Borges	Virgópolis	São João Evangelista	2689	24,2	58,6111	11,76	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
249	CENIBRA	Fazenda Virgópolis	Virgópolis	São João Evangelista	3022	1553,7866	346,41	346,41	22%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
250	CENIBRA	Fazenda RHC Saur	Virgópolis	São João Evangelista	3138	8,7653	11,76	11,76	134%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	Houve na Av. 02 alteração na denominação do imóvel, que era Corrego dos Borges, Santa Cruz, Tronqueira e Virgópolis, com área de 50,024			
251	CENIBRA	Divinovalda	Divinovalda	São João Evangelista	3247	359,9044								São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
252	CENIBRA	Razada	Sacola	São João Evangelista	3255	171,6								São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
253	CENIBRA	Domínio	Virgópolis	São João Evangelista	3286	239,86								São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
254	CENIBRA	General U. Gama II, Macuco e Oliveira	Divinovalda de Minas	São João Evangelista	3303	1163,1315	242	242	21%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
255	CENIBRA	Corrego das Pedras	Virgópolis	São João Evangelista	3746	21,24	47,61	47,61						São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
256	CENIBRA	Fazenda Domitila	Virgópolis	São João Evangelista	3802	98	45,53	45,53	46%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
257	CENIBRA	Fazenda Lucira	Sacola	São João Evangelista	4479	53	53,7231	10,6	20%					São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
258	CENIBRA	Corrego das Pedras	Virgópolis	São João Evangelista	4480	73,775								São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			
259	CENIBRA	Corrego das Pedras	Virgópolis	São João Evangelista	638241	63,8241								São João Evangelista	São João Evangelista	Pendente	Proprietário	RFL averçada em 30m de margem dos cursos d'água de propriedade e no raio de 50m das nascentes. A área matricada para fins de matrícula nº 15264 (AV/06/110)			

[Handwritten signature]

338
 SUFRAM ESTE MUNICÍPIO

Nº	CENSO	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	LOCALIDADE	BLUOO	Pavimento	MATRÍCULA	ORIGINAL	ÁREA	RETIFFICADA	RFL	MRF	RQ	ORIGINAL	RFL	MRF	MUNICÍPIO	CANTORO	SITUAÇÃO	RELAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÕES
281	CENSO	Corrego das Pedras	Proprietário	4482	75.8647	434.485	91.46	20%	20%	Vilaopiss	Vilaopiss	Proprietário	Foi informado que a reserva segue correspondente a 20% em não se especificar a área								
282	CENSO	Fazenda Reginho do Jorge	Proprietário	4488	157.2856	417.63	63.6	20%	20%	Santo Antônio do Sertão	Vilaopiss	Proprietário	Quais eventuais de reserva legal								
283	CENSO	Luza Água Limpa	Proprietário	1029	295.24	238.03	20%	20%	20%	Santo Antônio do Sertão	Sertão	Proprietário									
284	CENSO	Fazenda Guanabaras, Demarcado, Corrego dos Pinhos, Água Limpa	Proprietário	2629	274.76	280.07	33.9	20%	20%	Santo Antônio do Sertão	Sertão	Proprietário									
285	CENSO	Fazenda Divinópolis, Demarcado, Braga	Proprietário	2630	508.2	361.42	102.64	28%	28%	Vilaopiss	Sertão	Proprietário									
286	CENSO	Bururuco, Ema Nova	Proprietário	157	83.25	115.52	23.1	20%	20%	Vilaopiss	Sertão	Proprietário									
287	CENSO	Fazenda Três Barras	Proprietário	190	211	740.2				Coronel	Proprietário	Nas folhas de nº 7, 8 foi informado que a Carta de Definição o imóvel que após medição, apontou a área de 740,20m²									
288	CENSO	Ema	Proprietário	902	183.875		36.78	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
289	CENSO	Fazenda Ema	Proprietário	904	92.7345		16.55	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
290	CENSO	Fazenda Capangas	Proprietário	10907	53.04	118	30.91	28%	28%	Proprietário	Proprietário										
291	CENSO	Fazenda Orlada e Água Branca	Proprietário	1032	421.4735		64.29	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
292	CENSO	Água Branca	Proprietário	1588	130.7	208	45.33	22%	22%	Proprietário	Proprietário										
293	CENSO	Três Barras	Proprietário	2195	113.88					Proprietário	Proprietário										
294	CENSO	Corrego Santo Antônio, Fazenda das Tronqueiras	Proprietário	2206	121	26.6	24%	24%	24%	Proprietário	Proprietário										
295	CENSO	Três Barras	Proprietário	282	54.51	95	35	66%	66%	Proprietário	Proprietário										
296	CENSO	Água Branca	Proprietário	2855	147.8875		45.33	31%	31%	Proprietário	Proprietário										
297	CENSO	Sapucaia ou com Sertão e Sapucaia Pequeno	Proprietário	3140	576.2203		115.25	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
298	CENSO	Rebeldes dos Quilombos ou Fazenda dos Quilombos	Proprietário	3182	184.8325		23.37	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
299	CENSO	Santa Rita	Proprietário	3724	242	45.85	20	40%	40%	Proprietário	Proprietário										
300	CENSO	Três Barras	Proprietário	3828	103.4202		20.48	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
301	CENSO	Comunidade de Santa Cruz	Proprietário	3989	168.75		63	32%	32%	Vilaopiss	Proprietário										
302	CENSO	Fazenda dos Quilombos ou Fazenda Dilton	Proprietário	4071	97.25					Proprietário	Proprietário										
303	CENSO	Cemitério Lourenço - Fazenda N. Sta. Da Penha	Proprietário	4190	280.4		97.72	13%	13%	Proprietário	Proprietário										
304	CENSO	Fazenda Cachoeira Olhada D'Água	Proprietário	4446	568.8		191.92	34%	34%	Proprietário	Proprietário										
305	CENSO	Corrego São Domingos	Proprietário	4837	5.076					Proprietário	Proprietário										
306	CENSO	Sapucaia Pequeno, Capangas	Proprietário	4815	48.4		10	21%	21%	Proprietário	Proprietário										
307	CENSO	Fazenda Água Branca ou Fazenda Dilton	Proprietário	4973	193.78		36.15	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
308	CENSO	Fazenda Dilton	Proprietário	4974	168.35					Proprietário	Proprietário										
309	CENSO	Fazenda dos Duendes ou Fazenda Dilton	Proprietário	4986	86.33		75.5			Proprietário	Proprietário										
310	CENSO	Corrego Três Barras - Corrego dos Pinhos, Barre e Fazenda Sapucaia Pequeno	Proprietário	5012	154.1					Proprietário	Proprietário										
311	CENSO	Cemitério Lourenço - Fazenda N. Sta. Da Penha	Proprietário	5051	276.8238		52.22	19%	19%	Proprietário	Proprietário										
312	CENSO	Fazenda Jacuipera - Água Branca, Tronqueiras	Proprietário	5145	981.4616	885.38	179.07	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
313	CENSO	Fazenda Jacuipera	Proprietário	5285	212.8658	175.52	35.05	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
314	CENSO	Água Branca	Proprietário	5338	71.2908		45.33	64%	64%	Proprietário	Proprietário										
315	CENSO	Fazenda São Antônio Corrego dos Linhos	Proprietário	5551	49.37		40.83	87%	87%	Proprietário	Proprietário										
316	CENSO	Ribeirão do Supaio Santa Rita	Proprietário	5882	571.7935		114.35	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
317	CENSO	São Domingos	Proprietário	6005	1381.74					Proprietário	Proprietário										
318	CENSO	Corrego São Domingos	Proprietário	6134	24.885		4.97	20%	20%	Proprietário	Proprietário										
319	CENSO	Fazenda Jacuipera, Tronqueiras	Proprietário	6827	25		16.3	65%	65%	Proprietário	Proprietário										
320	CENSO	Água Branca, Fazenda São Antônio, Corrego dos Linhos, Matacão	Proprietário	6822	89.455		13.23	15%	15%	Proprietário	Proprietário										
321	CENSO	Fazenda Sobrinho ou Miguel	Proprietário	7458	33.04					Proprietário	Proprietário										
322	CENSO	Fazenda São Antônio	Proprietário	7511	147.243	244.92	29.45	12%	12%	Proprietário	Proprietário										
323	CENSO	Fazenda Sapucaia Pequeno e Fazenda Jacuipera	Proprietário	7746	318.1849		60.98	19%	19%	Proprietário	Proprietário										
324	CENSO	Durleite	Proprietário	7746	610.554		162.11	26%	26%	Proprietário	Proprietário										

Handwritten signature

Handwritten initials

43989
 SUPRAM ESTE MUNICÍPIO

PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	LOCALIDADE	BLOCO	REPÚBLICA	MATRÍCULA ORIGINAL	ÁREA DESMEMBROADA	REF. ORIGINAL	MUNICÍPIO	CARRIÃO	SITUAÇÃO	RELAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÕES				
385 CENBIA	Fazenda Fundo-Ribeiro do				889	1123,4	226	20%				Antonio Dias	Antonio Dias	Proprietário	Proprietário	
386 CENBIA	Casa da Estrela				816	448,55	897,71	20%				Antonio Dias	Antonio Dias	Proprietário	Proprietário	
387 CENBIA	Corrego Vieira				826	251,24	50,25	20%				Antonio Dias	Antonio Dias	Pendente	Proprietário	Não consta averbação de RFL.
388 CENBIA	Fundo				873	400,53	90,73	20%				Antonio Dias	Antonio Dias	Proprietário	Proprietário	
389 CENBIA	Fundo e Pradaria				877	421,6	110,1	20%				Antonio Dias	Antonio Dias	Proprietário	Proprietário	
390 CENBIA	Condomínio de Terreno				806	292,55	52,27	20%				Antonio Dias	Antonio Dias	Pendente	Proprietário	Área de RFL inferior que o necessário.
391 CENBIA	Fazenda Fundo-Corrego do				912	593,94	60,06	11%				Antonio Dias	Antonio Dias	Pendente	Proprietário	Área de RFL inferior que o necessário.
392 CENBIA	Fundo				975	347,05	64,41	19%				Antonio Dias	Antonio Dias	Pendente	Proprietário	Área de RFL inferior que o necessário.
393 CENBIA	Ribeirão Grande				1076	746,33	115,99	15%				Antonio Dias	Antonio Dias	Pendente	Proprietário	Área de RFL inferior que o necessário.
394 CENBIA	Fazenda Santa Juliana e				1194	1420,75	261,89	21%				Antonio Dias	Antonio Dias	Pendente	Proprietário	Não consta averbação de RFL.
395 CENBIA	Boa Esperança				1207	91,9						Antonio Dias	Antonio Dias	Pendente	Proprietário	
396 ANCELHIMITAL	Hero Bustamante				1586	6586,8034	1425,54	22%				Antonio Dias	Antonio Dias	Posseso	Posseso	Condomínio particular de compra e venda.
397 CENBIA	Bamba				476	718,94	149,24	20%				São Domingos do Rio	Barão da Cocala	Proprietário	Proprietário	A área original (748,59m ²) após o levantamento topográfico resultou em 746,59m ² .
398 CENBIA	Corrego Água Limpa				7999	1632,6205	580	34%				Antonio	Caratinga	Proprietário	Proprietário	A área original (1632,62m ²) após o levantamento topográfico resultou em 1632,62m ² .
399 CENBIA	Fazenda das das Graças				10129	1020,91	560	55%				Caratinga	Caratinga	Proprietário	Proprietário	Houve duas averbações de RFL (1266,50m ² e 560m ²).
400 CENBIA	Lagoa Velho				2012	2120,2862	424,85	20%				Bom Jesus do Campo	Caratinga	Proprietário	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
401 CENBIA	Lagoa Indonada				2013	1272,9391	254,53	20%				Bom Jesus do Campo	Caratinga	Proprietário	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
402 CENBIA	Parque				2014	1079,9261	214,02	20%				Bom Jesus do Campo	Caratinga	Proprietário	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
403 CENBIA	Lagoa Tereza, Ponte				2181	1816,4442	363,28	20%				Caratinga	Caratinga	Proprietário	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
404 CENBIA	Lagoa do Jacinto				20196	1797,3861	356,57	20%				Bom Jesus do Campo	Caratinga	Proprietário	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
405 CENBIA	Vila Verde				20167	443,048		20%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
406 CENBIA	Hero Comendado III				30169	254,4489		20%				Itaóba	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
407 CENBIA	Hero Comendado I				31043	688,9189		20%				Caratinga	Caratinga	Proprietário	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
408 CENBIA	Tomazinho ou Ribeirão das				266	1119,74		20%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
409 CENBIA	Coque				4905	749,975	809,53	161,91	20%			Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
410 CENBIA	Fazenda Novo Niterói				17988	801,975	51,71	12,15	21%			Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
411 CENBIA	Corrego do Ouro				31032	66,69	66,69					Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
412 CENBIA	Fazenda Corrego Paredão/				36791	831,738	18,83	20%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
413 CENBIA	Coque das Américas				31408	114,64	22,89	20%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
414 CENBIA	Fazenda Nova Estrela				37009	30,25	6,05	20%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
415 CENBIA	Coque das Américas				39207	1986,12	1366,92	68%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
416 CENBIA	Fazenda Caladão				44822	466,38	53,87	12%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
417 CENBIA	Ribeirão Grande				46931	454,33	90,87	20%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
418 CENBIA	Corrego Verde				57291	24,7	6,27	24%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
419 CENBIA	Corrego do Capão				1052	37,4282	37,4282					Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
420 CENBIA	Corrego do Capão				1053	6,8651	6,8651					Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
421 CENBIA	Corrego do Capão				1054	101,22	21	21%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
422 CENBIA	Fazenda Santa Juliana				349	905,501	123,94	14%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
423 CENBIA	Ribeirão do Pavao				623	490,134	440,11	88,02	20%			Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
424 CENBIA	Ribeirão do Pavao				623	24,2	68,37	13,68	20%			Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
425 CENBIA	Baronesa e Baronesa				1299	1133	228,6	20%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
426 CENBIA	Fazenda Guarani				1435	290,2	56,04	20%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
427 CENBIA	Fazenda Guarani				1491	2729,31	425,66	20%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
428 CENBIA	Fazenda do Povo São José				1709	60	166,9	276%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
429 CENBIA	São Mateus				1707	13,6125	74,67	14,59	20%			Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
430 CENBIA	Boa Vista e Corrego da				1842	72,112	14,42	20%				Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
431 CENBIA	Fazenda Corrego Alto				1863	472,6247	846,4	189,3	39%			Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
432 CENBIA	Corrego do Vau				187	62,5	77,65	15,53	23%			Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
433 CENBIA	Fazenda Boa Fina				11	131,51	90,56					Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.
434 CENBIA	Fazenda Tiquiareçu				15	204,76						Caratinga	Caratinga	Pendente	Proprietário	RFL averbada em 30m de margem dos cursos d'água da propriedade e no rai de 50m das nascentes.

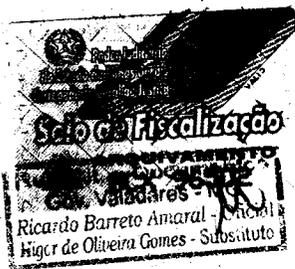
Handwritten signature

Handwritten initials

FORAM ESTE MÊS

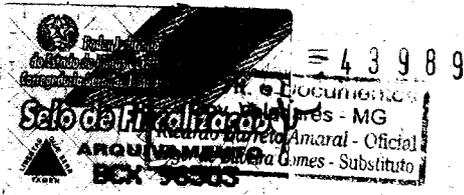
PLANILHA DE SITUAÇÃO DEPENDÊNCIA

PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	LOCALIDADE	BLOCO	INSCRIÇÃO ORIGINAL	ÁREA DESMEMBADA	RF	ÁREA	RF	ÁREA	MUNICÍPIO	CARTÓRIO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	OBSERVAÇÕES
466 CENIBRA		Barreira, Paraíba, Congo		364	1338,147					Rio Vermelho	Rio Vermelho	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
467 CENIBRA		Fazenda Velha do Rio Vermelho		365	981,798					Rio Vermelho	Rio Vermelho	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
468 CENIBRA		Fazenda Boa Vista		366	87,87					Rio Vermelho	Rio Vermelho	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
469 CENIBRA		Parque Alegre		408	204,317					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
470 CENIBRA		Parque Alegre		582	55,47					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
471 CENIBRA		Parque Alegre		638	177,563					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
472 CENIBRA		Parque Alegre		702	22,44					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
473 CENIBRA		Parque Alegre		909	58,8					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
474 CENIBRA		Parque Alegre		1087	24,2					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
475 CENIBRA		Parque Alegre		1088	358,4					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
476 CENIBRA		Parque Alegre		1101	193					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
477 CENIBRA		Parque Alegre		1400	340,06					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
478 CENIBRA		Parque Alegre		1471	182,36					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
479 CENIBRA		Parque Alegre		1472	149,645					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
480 CENIBRA		Parque Alegre		1800	328					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
481 CENIBRA		Parque Alegre		1905	350					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
482 CENIBRA		Parque Alegre		1924	190,21					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
483 CENIBRA		Parque Alegre		1925	53,24					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
484 CENIBRA		Parque Alegre		1926	323,557					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
485 CENIBRA		Parque Alegre		2025	192,28					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
486 CENIBRA		Parque Alegre		2218	19,36					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
487 CENIBRA		Parque Alegre		2244	47,0516					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
488 CENIBRA		Parque Alegre		2465	848,41					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
489 CENIBRA		Parque Alegre		2466	2203,65					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
490 CENIBRA		Parque Alegre		2467	2545,12					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
491 CENIBRA		Parque Alegre		2990	1517,5515					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
492 CENIBRA		Parque Alegre		3252	161,7					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
493 CENIBRA		Parque Alegre		3893	236,8013					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual
494 CENIBRA		Parque Alegre		1638	639,89					Maripá	Maripá	Pendente	Proprietário	For informado que a propriedade possui mesa e foga para não especificar a área e não o percentual para não especificar a área e não o percentual



43989

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



Síntese

N.º de Propriedades Área Total das Propriedades (ha)	Matrícula		Registro	Total
	Original	Reúnicada/ Desmembrada	Sem Área de Matrícula	
379	114	12	505	
185348,6367	63522,44146	3909,8412	252780,9194	

mh

[Handwritten signature]